



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.299 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 3.017.500,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 3.017.500,00 (três milhões, dezessete mil e quinhentos reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2013, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 3.309, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Estadual de Educação (PEE) do Estado de Rondônia, com base no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Estadual de Educação do Estado de Rondônia (PEE-RO) de 2008, e dá outras providências.

Art. 2º - O PEE-RO tem por finalidade estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento da educação básica e superior no Estado de Rondônia.

Art. 3º - O PEE-RO é constituído por um Conselho Estadual de Educação (CEE) e um Conselho Estadual de Educação Superior (CEES), ambos com membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 4º - O CEE e o CEES terão a seguinte composição: (a) CEE - 15 membros, sendo 10 nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia e 5 nomeados pelo Poder Judiciário; (b) CEES - 15 membros, sendo 10 nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia e 5 nomeados pelo Poder Judiciário.

Art. 5º - O CEE e o CEES terão a seguinte atribuição: (a) CEE - elaborar o PEE-RO e acompanhar sua execução; (b) CEES - elaborar o PEE-RO e acompanhar sua execução.

GOVERNADORIA
16 DE DEZEMBRO DE 2013



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			3.017.500,00
13.001.99.999.2015.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0100	3.017.500,00
			TOTAL	RS 3.017.500,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			3.017.500,00
24.001.20.606.2054.1176	PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3350	0100	3.017.500,00
			TOTAL	RS 3.017.500,00